



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

*Dispõe sobre os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** A utilização do e-mail para a comunicação tornou-se prática comum, não só em âmbito privado, mas também na administração pública;

**CONSIDERANDO** o e-mail pode ser considerado um documento oficial, assim como o ofício, memorando, notificação, ou qualquer ato interno de pequeno teor;

**CONSIDERANDO** que o sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, por seu baixo custo e celeridade, transformou-se a principal forma de envio e recebimento de documentos na administração pública;

**CONSIDERANDO** que os endereços de e-mail eletrônico da Câmara Municipal serão, impreterivelmente, para tratarem de assuntos oficiais e institucionais, seguindo as orientações estabelecidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) para tratativa de assuntos institucionais da Câmara Municipal serão subdivididos por setores e departamentos internos, sendo estes:

Presidência: [presidencia@tremembe.sp.leg.br](mailto:presidencia@tremembe.sp.leg.br);

Diretoria: [edu@tremembe.sp.leg.br](mailto:edu@tremembe.sp.leg.br);

Controladoria: [controladoria@tremembe.sp.leg.br](mailto:controladoria@tremembe.sp.leg.br);

Ouidoria: [ouvidoria@tremembe.sp.leg.br](mailto:ouvidoria@tremembe.sp.leg.br);

Assessoria: [assessoria@tremembe.sp.leg.br](mailto:assessoria@tremembe.sp.leg.br);

Jurídico: [juridico@tremembe.sp.leg.br](mailto:juridico@tremembe.sp.leg.br);

Secretaria: [secretaria@tremembe.sp.leg.br](mailto:secretaria@tremembe.sp.leg.br); [camaramunicipaltremembe@gmail.com](mailto:camaramunicipaltremembe@gmail.com);

Contabilidade: [contabilidade@tremembe.sp.leg.br](mailto:contabilidade@tremembe.sp.leg.br);

Frota: [controledeveiculos@tremembe.sp.leg.br](mailto:controledeveiculos@tremembe.sp.leg.br);



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Licitações e Compras: [compras@tremembe.sp.leg.br](mailto:compras@tremembe.sp.leg.br); [comprascmtbe@gmail.com](mailto:comprascmtbe@gmail.com);  
[contratoscmtbe@gmail.com](mailto:contratoscmtbe@gmail.com); [licitacaocmtbe@gmail.com](mailto:licitacaocmtbe@gmail.com).

**Parágrafo Primeiro:** Para que tenha validade, a estrutura do e-mail obrigatoriamente deverá conter:

Destinatário válido;

Assunto resumido com clareza e objetividade;

Redação direta com tratativas formais;

Identificação do remetente contendo nome completo e cargo ou função.

**Parágrafo Segundo:** Para a devida segurança dos dados e da integridade da caixa de e-mail todos os usuários deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Senhas são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade do usuário mantê-la como tal, observando procedimentos de segurança e integridade estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) Alterar a sua senha em períodos de 90 (noventa) dias;

c) A senha deverá ser composta de números não sequenciais, letras maiúsculas e minúsculas e caracteres especiais;

d) Em caso de esquecimento de senha o usuário deverá entrar em contato com o Setor Administrativo, em horário normal de expediente;

e) NUNCA CLICAR em links desconhecidos;

f) NUNCA compartilhar dados pessoais (números de documentos, cartões bancários e senhas) por e-mail;

g) NUNCA referenciar endereço de e-mails para fins particulares;

h) As mensagens apagadas do servidor, pelo usuário, não poderão ser recuperadas;

i) A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé não garante cópia de conteúdos das caixas de e-mails;

j) O e-mail institucional é destinado somente a troca de mensagens, portanto, não é recomendado ao usuário arquivar informações importantes apenas na caixa de entrada;

k) NUNCA CLICAR em "Anexos com extensões passíveis de conter códigos maliciosos, como .exe, .com, .bat; .pif, .js, .vbs, .hta, .src, cpl, .reg, .dll, .inf, e outras extensões utilizadas por vírus;

**Parágrafo Terceiro:** Em atenção ao Princípio Licitatório da Segregação das Funções, o acesso aos endereços de correio eletrônico do Setor de Licitações e Compras não será compartilhado, devendo cada endereço ser destinados a um membro responsável, a saber: o [compras@tremembe.sp.leg.br](mailto:compras@tremembe.sp.leg.br), bem como o [licitacaocmtbe@gmail.com](mailto:licitacaocmtbe@gmail.com) serão de acesso e responsabilidade da Chefia do Setor; o [comprascmtbe@gmail.com](mailto:comprascmtbe@gmail.com) será de acesso e responsabilidade do servidor atuante nas pesquisas de preço; e o [contratoscmtbe@gmail.com](mailto:contratoscmtbe@gmail.com) será de uso e responsabilidade do gestor de contratos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



**Art. 2º** Fica vedada a utilização dos endereços acima mencionados para uso pessoal do servidor, ou que caracterize ato lesivo, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta à integridade da Câmara Municipal;

**Parágrafo Único:** O descumprimento dos critérios de segurança e das normas de conduta estabelecidas neste instrumento normativo, poderá ensejar, conforme a gravidade da falta, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, visando apuração da infração praticada pelo usuário.

**Art. 3º** Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que o e-mail tenha valor documental, isto é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, segundo os parâmetros de integridade, autenticidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

**Parágrafo Primeiro:** O destinatário poderá reconhecer como válido o e-mail sem certificação digital ou com certificação digital fora ICP-Brasil; contudo, caso haja questionamento, será obrigatório a repetição do ato por meio documento físico assinado ou por meio eletrônico reconhecido pela ICP-Brasil;

**Parágrafo Segundo:** Salvo lei específica, não é dado ao ente público impor a aceitação de documento eletrônico que não atenda os parâmetros da ICP-Brasil.

**Art. 4º** Fica REVOGADA a Instrução *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023, de 11 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."*

**Art. 5º** O conteúdo desta IN pode ser alterado de acordo com a sua análise e revisão, se constituindo a sua atualização nominal em versões e devidamente comunicado a todos os Setores que integram o legislativo municipal.

**Art. 6º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé